

LEI Nº 2.728, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Modifica dispositivos da Lei nº 2.558, de 14 de outubro de 2004, alterada pela Lei nº 2.682, de 20 de dezembro de 2006, e dá outras providências

DR.AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei nº 2.558, de 14 de outubro de 2004, alterada pela Lei nº 2.682, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11. ...

...
Parágrafo único. *Revogado.*

§ 1º - O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos artigos 12 e 14, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do artigo 12. (NR)

§ 2º - As parcelas recebidas mensalmente a título de adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, e horas extras até o limite de sessenta (60) horas mensais, farão parte do salário de contribuição do segurado para cálculo da média disposta no artigo 13 desta Lei, observando-se o período mínimo de recolhimento de cento e vinte (120) meses para cálculo integrante e na sua totalidade do último salário de contribuição, que servirá de base para cálculo do benefício previdenciário, sem prejuízo do que já fora recolhido para o RGPS e RPPS. (NR)

§ 3º - Nos casos de recolhimento previstos no parágrafo primeiro deste artigo em que o segurado não complete os cento e vinte (120) meses exigidos, será efetuado o cálculo proporcional ao período contribuído sobre os referidos adicionais, aplicando-se a proporcionalidade quando for integrar o valor do último salário de contribuição que servirá de base para o cálculo do benefício previdenciário. (NR)

Art. 59 – O Conselho Administrativo é o órgão de deliberação colegiada do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro – SANTA RITA-PREV, com participação paritária de representantes do Governo Municipal, Executivo e Legislativo, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, e será composto de 08 (oito) membros e seus suplentes para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, compostos da seguinte forma:

I - 4 (quatro) representantes do Governo Municipal indicados, com seus respectivos suplentes, pelo Prefeito do Município, devendo ser 03 (três) servidores do Executivo e 01 (um) do Legislativo.

II - 4 (quatro) representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo 2 (dois) representantes dos segurados em atividade e 1 (um) representantes dos aposentados e pensionistas, do Executivo e 1 (um) aposentado do Legislativo, com seus respectivos suplentes, eleitos entre seus pares, na forma do regulamento.

Art. 61 – O Conselho Fiscal, órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro – SANTA RITA-PREV, compõe-se, de forma paritária, de 04 (quatro) membros titulares e seus suplentes, com representantes do Governo Municipal, Executivo e Legislativo, e dos servidores ativos, inativos e pensionistas, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, composto da seguinte forma:

I - (dois) representantes do Governo Municipal indicados, com seus respectivos suplentes, pelo Prefeito do Município; e

II - 2 (dois) representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo 1 (um) representante dos segurados em atividade e 1 (um) representante dos aposentados e pensionistas, eleitos, com seus suplentes, entre seus pares, na forma do regulamento.

Art. 64 – Os recursos a serem despendidos pelo SANTA RITA-PREV, a título de despesas administrativas de custeio de seu funcionamento, corresponderão a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPSSR, relativamente ao exercício financeiro anterior.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 12 de dezembro de 2007.

**DR.AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 12 de dezembro de 2007.

**ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO**

**GUIDO JOSÉ DA COSTA
DIRETOR DEPTº ADMINISTRAÇÃO**

**FERNANDO RANI NETO
DIRETOR DEPTº PLANEJ./CONTROLE**